# LEI Nº 4.252, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Institui Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco, a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

**Art. 2°** Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871/13 e da Portaria Interministerial n° 1.369, de 8 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Pato Branco tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3°** A Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Pato Branco fica fixada nos seguintes valores:

I – para auxilio moradia – R$ 1.000,00 (mil reais);
II – para auxilio alimentação – R$ 500,00 (quinhentos reais);
III – para auxílio transporte – R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

§ 1° Será repassado ao Médico citado no *caput* deste artigo o valor total mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2° Em havendo necessidade o Município de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no valor limite de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

**Art. 4°** Ficam excluídos do direito a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte criada por esta Lei os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" já anteriormente domiciliados no âmbito do Município de Pato Branco.

**Art. 5°** A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Pato Branco, sendo de caráter indenizatório e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

**Art. 6°** As despesas com a instituição da Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado por esta Lei serão custeadas pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 03 / 04 / 2014
Edição: 0510
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS